

**VI JORNADA UNIVERSITÁRIA EM DEFESA DA REFORMA  
AGRÁRIA – UESB/UESC  
JURA 2022**

---

**ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E QUESTÃO RACIAL NA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES**

*Marília do Amparo Alves Gomes  
Tânia Rocha Andrade Cunha  
Ibeane Campos Moreira*

**Resumo**

Esta breve análise pretende discutir acerca da política de Assistência Estudantil e questão racial, especificamente este estudo pretende responder a seguinte questão: no que se refere a permanência estudantil, quais as marcas do passado escravista que ainda presentes? Para responder a referida questão recorreremos a algumas pesquisas de investigadores da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Para embasamento teórico recorreremos a pesquisadores da temática e alguns autores como Silvio de Almeida, Sueli Carneiro e Ângela Davis.

**Palavras-chave:** Assistência Estudantil. Questão Racial. Racismo Estrutural.

Discutir acerca da política educacional e suas contradições perpassa necessariamente sobre a questão racial, haja vista que no Brasil questão racial e social são indissociáveis. Neste sentido, um dos debates do movimento negro gira em torno das medidas reparatórias, que objetivam cobrar a histórica dívida que o país tem com o povo negro.

A respeito das ações afirmativas, Munanga (2003) apresenta uma reflexão sobre o viés compensatório que elas conotam. Ainda segundo o referido autor, discutir as relações étnico-raciais implica refletir sobre as desigualdades históricas que marcam a trajetória do povo negro no Brasil. Como enfatizado por Munanga (2003), as desigualdades são cumulativas e podem ser entendidas como um legado da nossa herança escravocrata. Um aspecto importante dessa “herança maldita” por assim dizer são as desvantagens cumulativas dos negros e negras. Para ele, a implementação das cotas no Brasil são reparações das discriminações, exclusões e racismos sofridos pelos afrodescendentes.

Além das cotas, outras reivindicações fazem parte da pauta da sociedade civil, a luta por acesso no ensino superior, já que esse direito foi negado ao longo do tempo. Posteriormente, movimentos sociais, movimento estudantil e movimento negro tem reivindicado também o direito a permanência na universidade. Isto posto, esse breve estudo pretende responder a seguinte questão: no que se refere a permanência estudantil, quais as marcas do passado

## VI JORNADA UNIVERSITÁRIA EM DEFESA DA REFORMA AGRÁRIA – UESB/UESC JURA 2022

---

escravista que ainda presentes? Para responder a referida questão recorreremos a algumas pesquisas de investigadores da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Na pesquisa de Mestrado intitulada “A resistência dos residentes: condições de permanência na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia”, Gomes (2019) constatou que no acesso ao Ensino Superior por exemplo, houve expansão, principalmente a partir de 2003, quando o Estado Brasileiro passou a investir em políticas públicas, com o Programa Universidade para Todos (PROUNI); o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) com a Lei 10.260/01; além da possibilidade de ingresso em universidades por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU); e principalmente a Lei 12.711/2012, a qual garante reserva de vagas por cotas nas universidades públicas. No entanto, a política de Assistência Estudantil não garante a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade. Trata-se de uma política marcada por baixos investimentos, viés meritocrático e ausência de critérios que priorizem os estudantes negros.

Outro dado da referida pesquisa chama atenção para um aspecto importante do perfil dos participantes da pesquisa, são estudantes beneficiários da política de permanência estudantil da UESB, majoritariamente cotistas, totalizando 87%, sendo que destes, 44% são cotistas étnico-racial. Portanto, isso demonstra que as cotas se constituem um mecanismo importante de acesso à universidade, utilizado por grupos com fortes marcadores de desigualdade, como raça, deficiência e classe. Além disso, constatou-se a dimensão de Gênero, pois a maior parte dos beneficiários são mulheres, o que demonstra o perfil dos estudantes mais vulneráveis dentro da universidade. Como podemos observar, o acesso ao Ensino Superior ocorre de forma desigual para os grupos marginalizados, principalmente, porque a concepção de inclusão pela política de cotas tem como foco central o ingresso, deixando para segundo plano a permanência dos discentes por não lhes prover as condições para concluírem a graduação.

A política de permanência estudantil ainda não se efetiva na lógica da inclusão de grupos que sofrem diversas opressões, pois no âmbito da Permanência Estudantil não existem ações, “benefícios” ou auxílios específicos para negros e negras, portanto, não se leva em conta que os ingressantes por meio destas ações afirmativas exigem um suporte diferenciado para se fixar no ambiente acadêmico. A vulnerabilidade social é resumida prioritariamente à questão da baixa renda; são desconsiderados outros aspectos que podem dificultar a permanência.

## VI JORNADA UNIVERSITÁRIA EM DEFESA DA REFORMA AGRÁRIA – UESB/UESC JURA 2022

---

Por fim, a Pesquisa revelou que a assistência estudantil é primordial para contribuir com a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade social. Contudo, ficou implícita a questão do racismo que os negros e negras sofrem, uma vez que relatam situações cotidianas de exclusão, de estereótipos por serem cotistas. Além disso, em suas vivências na referida política as mulheres negras relatam situações de racismo somada a outras opressões como sexismo.

No contexto brasileiro, ao longo do tempo, as mulheres negras, tem suas vulnerabilidades evidenciadas nas suas especificidades no campo da saúde (mulheres negras morrem mais por diversas causas de doenças), no campo da saúde reprodutiva (as mulheres negras tem sua maternidade criminalizada e seus filhos estão mais vulneráveis à morte prematura), no mercado laboral (elas são as últimas a serem empregadas e as primeiras a serem demitidas) e no campo educacional (apesar dos avanços, o acesso ao ensino superior ainda é um privilégio branco e a política de assistência estudantil não prevê ações de inclusão social e de prioridade às mulheres negras no âmbito da universidade). Se por um lado, fenômenos como da violência atingem todos os grupos, como evidencia a pesquisa de Cunha (2007), por outro lado, Carneiro (1995), Davis (2016) apontam para a necessidade de uma perspectiva interseccional não apenas sobre os diagnósticos de opressão, mas também para as suas alternativas.

Outra pesquisa no âmbito da UESB, é a de Bezerra (2020), na qual analisa a efetividade do auxílio financeiro do Programa de Assistência Estudantil (PRAE). A autora afirma que as ações e estratégias adotadas pelo Programa estão em consonância com as desigualdades e contradições das políticas implementadas pelo Estado, as quais atendem a agenda neoliberal, o Programa segue a lógica focalizada e seletiva, portanto, não possibilita condições de permanência e conclusão da graduação.

No que concerne a questão da equidade, De Lima e Rodriguez (2008) destacam os vários entendimentos sobre o conceito: enquanto para alguns equidade é equivalente a Justiça, outros, como Hayek, define equidade como um princípio improdutivo nas sociedades capitalistas, pois só é possível chegar a resultados iguais para pessoas diferentes se essas forem tratadas de maneira diferente. Ainda segundo De Lima e Rodriguez (2008) historicamente o conceito de igualdade era aceito no liberalismo, mas posteriormente ficou apenas no plano formal. Equidade passou a ser um conceito adotado e divulgado pelos organismos multilaterais “com o sentido

## VI JORNADA UNIVERSITÁRIA EM DEFESA DA REFORMA AGRÁRIA – UESB/UESC JURA 2022

---

de igualdade de oportunidade, numa aproximação do que propunha Rawls, influenciando fortemente a formulação das políticas sociais na América Latina”, portanto houve a disseminação da ideia de Equidade.

Portanto, as análises acerca da política de assistência estudantil demonstram que não é lançado um olhar sobre a questão racial, uma vez que percebemos o caráter de “igualdade” na referida política, quando na verdade, o conceito que deveria ser aplicado seria de “equidade”, contudo sabemos que as políticas públicas inseridas no contexto do capitalismo não têm a intenção de romper com a desigualdade.

Sabemos também que o racismo estrutural, conceituado por Silvio de Almeida como a concepção que mais completa e contempla a realidade brasileira, o autor considera que o racismo decorre da estrutura social, portanto, não há o que se falar em anormalidade, patologia, já que “comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção” (ALMEIDA, 2019, p. 50).

Isso é evidente no tratamento dado pelo Estado brasileiro ao povo negro ao longo do tempo, desde o regime escravista. O Estado, isento de reparar a violência da escravidão, se apossou de diversas ações legais e jurídicas para controlar e exterminar a população afrodescendente. Por meio do Decreto 1331 de 1854, o Estado brasileiro determinava o processo de exclusão do povo negro do acesso à educação “não serão admitidos a matrícula, nem poderão frequentar as escolas: os meninos que padecerem moléstias contagiosas, os que não tiverem sido vacinados, e os escravos” (BRASIL, Art 69, 1854), essa proibição perdurou até o ano de 1889, mas as consequências podem ser vistas até os dias atuais. E todos os avanços no âmbito educacional se deram pela luta do movimento negro e dos movimentos sociais para derrubar as barreiras impostas historicamente aos negros e negras.

Essas lutas se dão tanto no âmbito do acesso, com a implantação das cotas raciais nas universidades e nos concursos públicos; a lei 10. 639/2003, com a obrigatoriedade do ensino da História da África, da educação das relações raciais e da cultura afro-brasileira; avaliação de livros didáticos; quanto no âmbito da permanência, com a implantação da política de assistência estudantil com acesso a bolsas-auxílios, creches, acompanhamento psicossocial e moradia estudantil.

Para as classes subalternas no Brasil, a educação se constitui como um instrumento efetivo e seguro de ascensão social, por isso as elites controlam a distribuição das oportunidades

**VI JORNADA UNIVERSITÁRIA EM DEFESA DA REFORMA  
AGRÁRIA – UESB/UESC  
JURA 2022**

---

educacionais, o que impõe uma hierarquia racial, que exclui os negros e promove os brancos, e por meio da educação acontece a consolidação do processo de embranquecimento do poder e também da renda que se materializa na exclusão políticas das temáticas raciais(CARNEIRO, 1995).

## **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.BRASIL. Lei 10.639/2003 de janeiro de 2003. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm)>. Acesso em: 10 jul. 2022.

BRASIL.**Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111096.htm)>. Acesso em:01 ago. 2022.

BRASIL. Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001. **Disponível em:**<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LEIS\\_2001/L10260.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10260.htm)>. Acesso em: 30 jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.**Disponível em:**<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm)>. Acesso em: 02 ago. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. **Disponível em:** <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm)>. Acesso em: 25 jul. 2022.

BRASIL. Decreto nº 1.331 – A, de 17 de fevereiro de 1854. **Disponível em:** <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html>>. Acesso em: 30 jul. 2022.

BRASIL. Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003. **Disponível em:**<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639..](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639..)>. Acesso em: 02 ago. 2022.

BEZERRA, Siméia Oliveira Nunes. **A efetividade do auxílio financeiro na permanência do estudante em vulnerabilidade socioeconômica: um estudo no programa de assistência estudantil da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia**. 2021. 184f. Dissertação. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGED, Vitória da Conquista, 2021.

CARNEIRO, Sueli. Gênero Raça e Ascensão Social. **Revista Estudos Feministas**, v. 3, n. 2, p. 544, 1995.

**VI JORNADA UNIVERSITÁRIA EM DEFESA DA REFORMA  
AGRÁRIA – UESB/UESC  
JURA 2022**

---

CUNHA, Tânia Rocha Andrade. O preço do silêncio: **mulheres ricas também sofrem violência**. Vitória da Conquista: Ed. UESB, 2007.

DE LIMA, Silvia Peixoto; RODRÍGUEZ, Margarita Victoria. Políticas educacionais e equidade: revendo conceitos. **Revista Contrapontos**, v. 8, n. 1, p. 53-69, 2008.

DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. Boitempo Editorial, 2016.

GOMES, Marília do Amparo Alves. **A resistência dos residentes: condições de permanência na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia**. 2019. 145 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, Vitória da Conquista, 2019.

MUNANGA, Kabenguele. Políticas de ação afirmativa em benefício da população negrano Brasil: um ponto de vista em defesa das cotas. In: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves;

SILVÉRIO, Valter Roberto (Org.). **Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2003, p.115-130.